



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 2 DE DEZEMBRO 2011 – ANO XXI - 1134 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 8.904

de 1º de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.198/2010 (LOA) e de conformidade com o Processo Administrativo nº 51.603/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.06.06.10.301.0018.2056.3.3.50.43	Saúde	01	42.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.06.06.10.301.0018.2056.3.3.90.34	Saúde	01	30.000,00
02.06.06.10.301.0018.2056.3.3.90.39	Saúde	01	12.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de dezembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 8.905

de 1º de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.198/2010 (LOA) e de conformidade com o Processo Administrativo nº 51.576/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.14.02.17.512.0012.2026.3.3.90.30	Obras	01	50.000,00
02.14.02.17.512.0012.2026.3.3.90.39	Obras	01	30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.14.02.17.512.0012.2026.4.4.90.52	Obras	01	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de dezembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 8.906

de 1º de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.198/2010 (LOA) e de conformidade com o Processo Administrativo nº 50.786/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.13.01.13.392.0011.2020.4.4.90.52	Cultura	01	120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.13.01.13.392.0011.2020.3.3.50.41	Cultura	01	108.000,00
02.13.01.13.392.0011.2020.4.4.50.42	Cultura	01	12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de dezembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 7.478

de 21 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, **Edivirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 45.107/2011 - Pregão n.º 272/2011 - Atas de Registro de Preços n.ºs 226/2011, 227/2011 e 228/2011, com as empresas **Botica Oficial Ltda., R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda. e Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.**, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 21 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 7.479

de 21 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, **Juliana Rodrigues Simão Geraldo**, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 40.294/2011 - Pregão n.º 244/2011 - Contrato n.º 678/2011, com a empresa **Higilimp Serviços Ltda. - EPP**, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 21 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 7.484

de 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, **André Luis Peres**, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 45.146/2011 - Pregão n.º 275/2011 - Contrato n.º 687/2011, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O BANCO DO BRASIL S.A..

Contrato N.º 702/2011

Processo administrativo n.º 51.303/2011 – Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso VIII, Lei 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES

À

II. **COPEL**

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo n.º 50.303/2011, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 24, VII da lei Federal N.º 8.666/93, Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Atenciosamente,

Botucatu, 30 de Novembro 2011.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL